



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de obra e serviço para **construção do Mirante Tremembé**, conforme condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

A propositura tem por finalidade a construção do Mirante Tremembé. A obra visa prover um ponto de atração turística executando um mirante próximo ao convento Carmelo da Santa Face e Pio XII, onde as pessoas poderão tirar fotos como lembrança do município, e contemplar a paisagem formada pelo Rio Paraíba do Sul e sua várzea e as montanhas da Serra da Mantiqueira.

Como o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé é insuficiente para atender a execução da obra, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para execução do serviço.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

As especificações dos serviços, como os detalhes de execução, os quantitativos, os preços de referência e o prazo de execução estão discriminadas nos seguintes anexos:

- Projetos arquitetônicos e executivos;
- Memorial Descritivo;
- Planilha Orçamentária;
- Memória de Cálculo;
- Composição do BDI;
- Composição de Mercado feito pela PMETT;
- Cronograma Físico Financeiro;

Os materiais a serem utilizados na obra deverão ser novos, de primeira qualidade e passar pelo crivo da fiscalização dos técnicos da prefeitura, que poderão aceitá-los ou rejeitá-los a seu critério.

Por ocasião de cada medição, deverá ser apresentado o boletim de medição, relatório fotográfico, memória de cálculo e todos os documentos referentes à regularização trabalhista dos colaboradores da obra.

As planilhas de custo utilizada como referência para o orçamento inicial são o Boletim CDHU nº 196, sem desoneração e FDE.

Dos serviços:

As obras deverão ser executadas rigorosamente de acordo o memorial descritivo, projetos básicos e normas técnicas da ABNT.

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser de primeira qualidade e adquiridos de acordo com as normas brasileiras da ABNT.



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Todos os serviços deverão ser executados por profissionais especializados para garantir a qualidade da obra.

Serão impugnados pela Fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam as boas normas de execução ou as normas brasileiras, não sendo liberadas medições para pagamento até o total saneamento das pendências apontadas pela fiscalização.

A Prefeitura poderá exigir a troca de profissionais quando os mesmos não atenderem as normas ou as solicitações da fiscalização.

A Contratada deverá obedecer ao disposto em legislação relativa à Segurança e Higiene do Trabalho.

Eventuais danos causados a bens móveis e imóveis da Contratante e de terceiros (vizinhos e transeuntes) deverão ser reparados ou ressarcidos, de pronto, pela Contratada, que se obriga a adotar e fazer cumprir todas as boas normas de execução para que tais danos não venham a ocorrer.

Para o caso de reformas, informar que o serviço poderá ser executado com o prédio/local com suas atividades funcionando.

A Contratada deverá manter na obra, a todo o momento, o profissional registrado no CREA ou CAU que emitiu a ART de execução, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Prefeitura.

A Contratada deve seguir o cronograma de trabalho que faz parte do edital da licitação, podendo solicitar sua alteração à Prefeitura Municipal, desde que o prazo de entrega da obra não seja alterado. A Prefeitura poderá ou não aprovar a alteração, sempre analisando os aspectos técnicos e financeiros.

Junto com o possível pedido de aditivo de prazo, a Contratada deverá apresentar a justificativa bem fundamentada de um novo cronograma de trabalho.

As medições devem ser realizadas em conjunto, pela Contratada e Contratante, antes da emissão da nota fiscal e envio para pagamento.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano cotado da data da abertura da Proposta de Preços. Após o interregno de um ano, a Contratada poderá solicitar reajuste exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Para as obras com cronograma de até 12 meses, a Prefeitura só autorizará reajuste nos casos onde o atraso for provocado por ela.

A Contratada deverá fornecer, no prazo estabelecido pela Contratante, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Definitivo, sob pena de incidir em multa estabelecida no contrato.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desenvolvimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

O licitante vencedor deverá executar em conformidade os serviços objeto desta licitação sob sua exclusiva responsabilidade e nas condições ofertadas que deverão, todavia, observar as determinações específicas para a execução contidas no Projeto, Memorial Descritivo e Memória de cálculo. Caso haja divergência entre os documentos técnicos ou a empresa opte por um modo construtivo diferente ou queira pleitear a utilização de material diferente do especificado, deve submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

Administração Indireta - Empreitada por Preço Unitário.

5. DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE
Alvenaria de bloco de concreto estrutural 19 x 19 x 39 cm - classe B	12.8	1.388,00	M2
Luminária LED retangular para poste, fluxo luminoso de 14083 lm, eficiência mínima 135 lm/W - potência de 104 W	9.17	53,00	UN
Poste telecônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura de 6,00 m	9.12	23,00	UN
Gradil em aço galvanizado eletrofundido, malha 65 x 132 mm e pintura eletrostática	7.2	80,25	M2

6. LOCAL DOS SERVIÇOS

LOCAL: RUA PIO XII, PARQUE NOSSA SENHORA DA GUIA, CENTRO, TREMEMBÉ /SP.

7. PRAZO PARA INÍCIO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

O prazo para início de execução da obra é de 05 dias corridos, após a Ordem de Serviço, que será emitida pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

O prazo estipulado para execução e conclusão da obra será de três meses, conforme cronograma Físico-Financeiro. O referido prazo começa a contar a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério do Município, em conformidade com a Lei n. 14.133/21 e suas alterações.

As medições serão feitas com aprovação da fiscalização, com pagamentos mensais, contra medição, concluída e aprovada.



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de doze meses, a contar da data da sua assinatura. O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, desde que devidamente justificados e em consonância com as leis pertinentes.

9. PRAZO DE GARANTIA

A empresa que executar a obra ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 05 (cinco) anos, a partir da data do seu recebimento pela prefeitura através do termo circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo da Obra), de acordo com a Cartilha de Obras do TCU e conforme elencado no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, da Lei de Licitações e demais normas vigentes.

A CONTRATANTE terá 180 dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra a empresa, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil e das legislações vigentes.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente serviço onerará a Fonte de Recurso nas Fichas 805 e 806, sendo:

- Fonte de recurso 01 - R\$ 39.574,45 (Trinta e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos); Ficha: 806.
- Fonte de recurso 02 - R\$1.015.676,99 (Um milhão, quinze mil e seiscentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos); Ficha: 805.

12. GESTOR E FISCAL

GESTOR: PLINIO XAVIER LOPES NETO - Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

FISCAL: SÉRGIO LUIZ DE ALVARENGA - Engenheiro Civil

13. VERACIDADE DO TERMO DE REFERÊNCIA

Venho firmar que o termo de referência foi por mim elaborado.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 17/01/2025.



Responsável Técnico
SÉRGIO LUIZ DE ALVARENGA
Engenheiro Civil
CREA/SP: 0600966801



Prefeitura de
TREMEMBÉ